



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 022/2021
Processo LC nº 043 – Homologado em 01/04/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material esportivo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PNA CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a empresa **PNA CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.934.501/0001-61, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 443, Bairro Por do Sol, no município de Palotina - PR, CEP: 85.950-000, telefone para contato (44) 3649-6894 / (44) 99992-9849, e-mail: adiprime.financieiro@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Adir Meinerz, portador da Célula de Identidade nº 45748677 e do CPF nº 662.576.389-68, residente e domiciliado no município de Palotina - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de material esportivo para manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
4	1	2	Pr	LUVA OFICIAL DE GOLEIRO-FUTEBOL DE CAMPO JUVENIL- Luva Oficial de Goleiro-Futebol de Campo Juvenil. Superfície: Grama Natural Palma: Látex Soft Dorso: Durability Corte: Rollfinger Punho: Plus Strap Tecnologias: Aracnum, Flot, Anatomic Sys, Curve Fit, Trumb Wrap. Tamanho: 7 cor: Laranja. Indicada para Categoria Juvenil	PENALTY DELTA ROLLFINGER	198,00	396,00
5	1	2	Pr	LUVA OFICIAL DE GOLEIRO – FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL -	PENALTY DELTA FLOT	188,00	376,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Luva Oficial de Goleiro- Futebol de Campo Infantil. Os punhos das luvas contam com velcro ajustável; Tecnologia Flot; Superfície Indicada: Grama Natural, Grama Sintética, Campo Duro, Cor: Verde/Cinza, Tamanho: M Indicada para a categoria Infantil.			
6	1	2	Pr	LUVA OFICIAL DE GOLEIRO – FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - Luva Oficial de Goleiro- Futebol de Campo Adulto. Os punhos das luvas contam com velcro ajustável; Tecnologia Flot; Superfície Indicada: Grama Natural, Grama Sintética, Campo Duro, Cor: Amarelo/Cinza, Tamanho: 10 Indicada para a Categoria Adulto.	PENALTY DELTA FLOT	228,00	456,00
7	1	2	Un	BRAÇADEIRA FAIXA DE CAPITÃO ELÁSTICA - Composição:47% Poliamida, 36% Poliéster e 17% Elastano Dimensões Aproximadas (A x L):08 x 34 cm; Peso aproximado:25g; Fecho: Velcro; Tamanho Único. Cor: Preto.	PNA ELÁSTICA	32,31	64,62
20	1	2	Un	ESCADA PARA TREINAMENTO DA COORDENAÇÃO - Escada para treinamento da Coordenação e Agilidade ; 10 m de comprimento; 10 degraus com 50 cm de comprimento e 4 cm de largura cada; distância entre os degraus ajustável; feito de polipropileno com faixa de nylon trançado e acabamento profissional.	SCALIBU SPORTES	126,00	252,00
27	1	25	Un	TÊNIS DE FUTSAL - Tênis de Futsal; Indicado para quadras, cabedal com microfuros que auxiliam na ventilação interna; entressola em EVA; solado com	UMBRO FUTSAL	218,00	5.450,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				pontos de giro; tecnologia NON-MARKING; lingueta fina e flexível; palmilha em EVA injetada forrada; tipo de amarração: cadarço; material do foro: têxtil.			
--	--	--	--	---	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 022/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação (Escola Mun. Marechal Deodoro);
- Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$6.994,62 (seis mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361115013	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1319
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812125027	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	2183
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812125027	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	2290
02010 Secretaria de Assistência Social	8 24315004	Manutenção das Atividades do Projeto Pia	505339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	7201

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais solicitados deverão ser entregues conforme quantidade e local indicado pela Secretaria solicitante.
- Após a emissão da requisição os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, sem custo adicional de frete.
- Os produtos deverão atender as condições mínimas relacionadas no termo de referência e na proposta de preços apresentada pela licitante.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades.
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 01 de Abril de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PNA CONFECÇOES ESPORTIVAS
LTDA:11934501000161

Assinado de forma digital por PNA
CONFECÇOES ESPORTIVAS
LTDA:11934501000161
Dados: 2021.04.07 16:04:28 -03'00'

PNA CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA – CONTRATADO
ADIR MEINERZ